



# ***CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO CEITEC***

**OR 1.110.003  
R03**

## **APRESENTAÇÃO**

Prezados Colaboradores,

O **Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC S.A.** é uma empresa pública, criada no ano de 2008, que tem como missão desenvolver soluções científicas e tecnológicas, que contribuam para o progresso e bem-estar da sociedade brasileira e explorar diretamente a atividade econômica no âmbito de tecnologia de semicondutores, microeletrônica e das áreas correlatas, visando ser a empresa nacional de referência neste mercado.

Porém, para que o CEITEC atinja o grau de excelência desejado nos seus processos de negócios e se estabeleça no mercado competitivo de soluções inovadoras de semicondutores, além do trabalho técnico, precisamos **fortalecer a missão, os valores e os princípios que o direcionam**, bem como estabelecer padrões de comportamento que facilitem a governança corporativa e contribuam para alcance e superação dos resultados.

Assim, o **Código de Ética, Conduta e Política de Integridade** é um normativo das condutas, princípios e valores que devem reger a atuação de colaboradores, administradores, membros dos demais órgãos estatutários e terceiros no exercício de suas atividades, nos negócios e relacionamentos do CEITEC. Dentre os principais objetivos está o fortalecimento, desenvolvimento, implementação de mecanismos destinados à prevenção, detecção e remediação de possíveis atos e omissões lesivas à administração pública. A disseminação das boas práticas de gestão e do protagonismo de cada colaborador no desempenho da Empresa como um todo tem papel fundamental na conquista da credibilidade perante os diferentes públicos e, especialmente, os nossos clientes.

Imbuídos desse espírito e objetivando a acessibilidade e coesão dos instrumentos que disciplinam os padrões de conduta da Empresa, **aprovamos o Código de Ética, Conduta e Política de Integridade do CEITEC**, que norteará as atuações individuais e conjuntas de nossos colaboradores na busca pela excelência em gestão.

Conselho de Administração

Presidente

Diretoria Executiva

## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Os princípios norteadores da empresa, indicando seu horizonte de atuação, sua visão de futuro e sua cultura corporativa, representados pela Missão, Visão e Valores, são redefinidos visando refletir o reposicionamento estratégico em curso.

### Missão

Desenvolver e fabricar dispositivos semicondutores com tecnologias inovadoras contribuindo para a transição energética e a transformação digital em benefício da sociedade

### Visão

Ser empresa global e referência em dispositivos semicondutores de potência

### Valores

Inovação, Diversidade, Integridade, Sustentabilidade, Foco em resultados, Responsabilidade Social

## ***CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE INTEGRIDADE***

Estabelece os princípios éticos e valores que devem nortear as ações e a conduta dos colaboradores, assim como estabelece as regras de convivência, a administração de conflitos de interesses, as sanções aplicáveis e os mecanismos destinados à prevenção, detecção e remediação de possíveis atos lesivos à administração pública no âmbito da CEITEC S.A.

**O Conselho de Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC S.A.**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso VII, do seu Estatuto Social, aprova o Código de Ética, Conduta e Política de Integridade por meio da Ata nº 142/2020, 17 de dezembro de 2020, em conformidade ao disposto no art. 9º, § 1º, e art. 12, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentado pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos que passa a dispor.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada –

CEITEC S.A., o Código de Ética, Conduta e Política de Integridade.

Art. 2º Este Código dispõe sobre os Princípios Éticos e valores que devem nortear as ações e a Conduta dos Colaboradores da CEITEC, assim como estabelece as regras de convivência, a administração de conflitos de interesses e as sanções aplicáveis e os mecanismos destinados à prevenção, detecção e remediação de possíveis atos lesivos à administração pública.

Art. 3º Este Código aplica-se a todos os colaboradores da CEITEC, sem distinção de nível hierárquico ou forma de contratação, quais sejam:

I - Conselheiros, Presidente e Diretores;

II - Funcionários, estagiários e aprendizes;

III - Empregados de empresas contratadas; e

IV - Todos aqueles que estejam atuando ou prestando serviços em nome da CEITEC ou para a CEITEC.

## Seção II

### Das Definições

Art. 4º Para fins deste Código considera-se:

**I – CEITEC/Empresa:** Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.;

**II – Conduta:** comportamento externalizado pelos colaboradores da CEITEC;

**III – Parentes consanguíneos até o terceiro grau:** pai, mãe, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos;

**IV – Parentes por afinidade até o terceiro grau:** sogros, genros, noras, padrastrós, madrastas, enteados, avós ou netos de cônjuges ou companheiros, bisavós, bisnetos, cunhados, tios ou sobrinhos de companheiros ou cônjuges;

**V – Princípios Éticos:** é o conjunto de valores que devem fundamentar a Conduta dos colaboradores da CEITEC.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Seção I

**Dos Valores e Princípios Éticos**

Art. 5º As diretrizes, as ações e os compromissos da CEITEC devem estar embasados nos valores e Princípios Éticos Fundamentais estabelecidos neste Código.

Art. 6º Além dos princípios consagrados pela Constituição Federal no art. 37 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), a CEITEC tem suas ações sustentadas pelos seguintes princípios:

**I – Respeito às pessoas:** valorização da vida, preservando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

**II – Integridade:** honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda a forma de fraude e corrupção;

**III – Sustentabilidade:** atuação com responsabilidade ambiental e social, disseminando e viabilizando um estilo de vida baseado nos princípios do desenvolvimento sustentável ambiental;

**IV – Transparência:** visibilidade das decisões e ações, observados os limites do direito à confidencialidade;

**V – Profissionalismo:** desempenho responsável e eficiente, comprometido com resultados e com o aperfeiçoamento empresarial.

Seção II

**Dos Compromissos Éticos da Empresa**

Art. 7º São compromissos éticos da CEITEC:

I – Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Código;

II – Buscar meios para propiciar um bom clima organizacional, criando e mantendo um ambiente de trabalho saudável e seguro;

III – Incentivar a divulgação e a orientação das práticas estabelecidas neste Código, bem como o monitoramento e o tratamento de seus desvios;

IV – Assegurar a disponibilidade e a transparência das informações que afetam os seus colaboradores;

V – Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, repudiando tratamentos discriminatórios em consequência de cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

VI – Valorizar o diálogo, mantendo canais aptos a receber e processar dúvidas, denúncias, sugestões e resoluções de dilemas de ordem ética;

VII – Respeitar a liberdade de associação sindical e manter diálogo permanente com as entidades representativas dos colaboradores, sem perder de vista os objetivos organizacionais;

VIII – Preservar a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais dos colaboradores, clientes e fornecedores, ressalvadas as situações previstas em lei;

IX – Promover ações para evitar assédio de qualquer natureza;

X – Repudiar práticas ilícitas como fraude, suborno, extorsão, corrupção, propina, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho escravo e financiamento do terrorismo, em todas as suas formas, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões;

XI – Repudiar situações de conflito de interesses e nepotismo, inclusive cruzado, mantendo procedimentos formais de monitoramento e tratamento de seus desvios;

XII – Recusar apoio e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

XIII – Buscar atender nos prazos estabelecidos às solicitações originadas externa e internamente;

XIV – Considerar os impactos socioambientais no planejamento das atividades, negócios e práticas administrativas;

- XV – Contratar fornecedores e parceiros com base em critérios legais;
- XVI – Orientar fornecedores a adotarem um perfil ético em suas práticas de gestão;
- XVII – Atender aos clientes com cortesia e respeito, respondendo suas demandas com clareza, presteza e transparência;
- XVIII – Cumprir as leis, normas e regulamentos internos e externos que regem a Empresa;
- XIX – Assegurar informação legítima, objetiva, atual e clara nos relatórios e documentos que disponibilizar, reservando informações de caráter restrito que coloquem em risco o desempenho e a imagem institucional ou que estejam protegidas por lei;
- XX – Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público; e
- XXI – Ser transparente e precisa em sua contabilidade, fazendo valer a legislação e as regras vigentes.

CAPÍTULO III  
DAS NORMAS DE CONDUTA  
Seção I  
**Da Conduta dos Colaboradores**

Art. 8º Todo o colaborador da CEITEC deve exercer suas atividades conforme as atribuições de seu cargo e de acordo com as disposições legais vigentes, desempenhando suas competências com eficiência e objetivando melhores resultados.

Art. 9º São condutas esperadas dos Colaborador da CEITEC:

I – Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento e disseminação deste Código e pelas demais normas e regulamentos internos da Empresa;

II – Agir com clareza, lealdade, integridade e ética, preservando os interesses da Empresa junto aos clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a CEITEC mantenha relação;

III – Agir com respeito, cordialidade e honestidade nas relações corporativas;

IV – Respeitar as normas de acesso à Empresa e de uso dos espaços, observando os locais apropriados da Empresa para alimentação, estacionamento, uso de tabaco, dentre outras atividades;

V – Cumprir a jornada de trabalho e as convocações do superior hierárquico para o horário extraordinário, porém repudiando e comunicando as determinações que não abranjam o desempenho das suas competências ou trabalhos estranhos aos interesses da Empresa;

VI – Manter a apresentação e postura adequadas ao exercício de suas atividades no ambiente corporativo, respeitadas as normas de equipamento de segurança e proteção individual;

VII – Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente de acordo com as suas funções corporativas, contribuindo para a excelência dos processos, produtos e serviços da Empresa;

VIII – Cumprir os compromissos profissionais assumidos na Empresa e em nome desta, sem privilegiar interesses pessoais ou de terceiros;

IX – Incentivar e manter, em sua rotina de trabalho, práticas sustentáveis, necessárias para a

minimização de eventuais impactos ambientais;

X – Respeitar os superiores hierárquicos, porém repudiando e comunicando condutas que estejam em desacordo com este Código;

XI – Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XII – Preservar os interesses e zelar pela imagem da Empresa, seja em ambiente interno ou externo, e não associá-la a imagens ou informações negativas em qualquer forma de comunicação;

XIII – Guardar sigilo de todas as informações, que não sejam públicas, relativas à Empresa, seus Colaboradores, seus clientes e seus fornecedores, exceto quando autorizado ou exigido por lei;

XIV – Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, sistemas de informação da Empresa, que estejam ou não sob sua responsabilidade, e não os retirar das dependências da Empresa sem estar legalmente autorizado;

XV – Colaborar para a segurança dos dados informatizados da Empresa, observando a Política de Segurança da Informação e demais normas internas correlatas;

XVI – Assegurar o uso adequado do patrimônio, dos recursos e das informações da Empresa;

XVII – Zelar pelo ambiente de trabalho, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando perdas e gastos desnecessários;

XVIII – Acatar e contribuir com as fiscalizações e os controles do poder público;

XVIX – Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários; e

XX – Comunicar eventual violação às normas deste Código por meio do e-Ouv;

## Seção II

### **Das Condutas Vedadas**

Art. 10 São Condutas vedadas aos Colaboradores da CEITEC:

- I – Praticar conduta que possa caracterizar discriminação de gênero, orientação sexual, etnia, religião, faixa etária, convicção política, nacionalidade, estado civil, condição física ou classe social, bem como qualquer tipo de assédio, indução, coação, constrangimento, ofensa, desrespeito às atribuições funcionais;
- II – Prejudicar deliberadamente a reputação de colaborador da Empresa ou qualquer outro profissional com quem a CEITEC mantenha relacionamento;
- III – Permanecer, com habitualidade e sem justificativa ou autorização, em unidades organizacionais estranhas à sua área de atuação da Empresa;
- IV - Entreter-se no horário de serviço e com habitualidade em conversações, leituras e ocupações não relacionadas ao serviço;
- V – Realizar manifestações de cunho religioso ou político-partidário nas dependências da Empresa;
- VI – Exercer outras atividades profissionais ou pessoais, com ou sem fins lucrativos, durante o horário de expediente, salvo por autorização da Diretoria Executiva da CEITEC;
- VII – Consumir ou fazer uso de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas ou que possua caráter de entorpecente ou que possa causar dependência química, nas dependências da Empresa;
- VIII – Acessar as dependências da Empresa ou se apresentar para o trabalho embriagado ou sob efeito de entorpecentes;
- IX - Portar qualquer tipo de armamento nas dependências da Empresa, exceto nos casos de Colaborador autorizado a realizar serviço de segurança e vigilância patrimonial;
- X – Manifestar-se em nome da Empresa sem a anuência e autorização da unidade organizacional responsável;
- XI – Exercer atividade comercial dentro da Empresa para fins particulares, salvo por autorização da Diretoria Executiva;
- XII - Manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas;
- XIII – Permitir que eventuais relações pessoais, quando em conflito com as responsabilidades

do colaborador perante à Empresa, se sobreponham aos interesses desta última;

XIV – Nomear, contratar ou designar, para o exercício de cargo de livre provimento, atendimento à necessidade temporária ou estágio, familiar da autoridade competente pela designação ou ter, na mesma situação, familiar sob subordinação direta ou indireta;

XV - Selecionar (ou influenciar a seleção de) cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, para contratação;

XVI – Divulgar por qualquer meio, incluindo redes sociais e/ou correio eletrônico, informação, documento ou fato de caráter confidencial para a Empresa, independentemente de sua natureza (comercial, estratégica ou técnica);

XVII – Utilizar perfis em redes sociais, ainda que particulares, para publicar mensagens que depreciem a imagem da Empresa;

XVIII – Fazer fotos ou filmagens dentro do ambiente profissional;

XIX – Fornecer informações falsas ou enganosas, bem como reter informações relevantes acerca do descumprimento das normas descritas neste Código, a qualquer momento, inclusive durante o curso de investigação de Procedimento de Apuração Disciplinar e Processo e Apuração de Ética;

XX – Adulterar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Empresa ou de terceiros que se relacionem com a CEITEC;

XXI – Utilizar o patrimônio, os equipamentos, as instalações e instrumentos de trabalho disponibilizados para uso de interesse da Empresa para fins particulares e sem autorização da unidade organizacional competente;

XXII – Conectar aparelhos eletrônicos de uso pessoal (notebooks, tablets, celulares) nas redes corporativas sem autorização expressa da unidade organizacional competente;

XXIII – Reivindicar, oferecer, aceitar ou receber dinheiro ou vantagens indevidas para si ou terceiros, incluindo a mera insinuação do benefício, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza;

XXIV – Violar, permitir, incentivar ou autorizar a violação às normas da Empresa; e

XXV– Praticar perseguições, punições ou quaisquer outras formas de retaliação a denunciante

ou testemunhas envolvidas em processos de apuração de infração nos âmbitos da ética, da integridade e da correição administrativa.

### Seção III

#### **Do Conflito de Interesses**

Art. 11 O colaborador tem o dever de:

I – Eximir-se de participar de atividades que caracterizem conflito de interesse em relação às atividades da CEITEC;

II – Declarar-se impedido de conduzir assuntos ou negócios em nome da CEITEC com empresas nas quais figure como sócio ou dirigente, ou seu cônjuge e/ou parentes até o terceiro grau;

III – Eximir-se de desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência às atividades da CEITEC;

IV – Eximir-se de que o exercício de seus direitos políticos envolva o nome da CEITEC;

V – Comunicar eventual conflito de interesse entre os Colaboradores e a CEITEC por meio dos canais disponibilizados para denúncias pela Empresa.

### Seção IV

#### **Da Vedação de Presentes, Brindes e Entretenimentos**

Art. 12 É vedado aos Colaboradores:

I - Aceitar ou oferecer presentes, brindes e entretenimentos:

- a) na forma de dinheiro;
- b) que possam criar aparência de impropriedade;
- c) que tenham a intenção de obter/conceder vantagens indevidas; e
- d) que sejam proibidos pelas leis aplicáveis às partes envolvidas.

II – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer

pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

III – Oferecer e/ou receber brindes, presentes e hospitalidade tais como entretenimento, despesas de viagens, acomodações ou outras vantagens ou benefícios que possam criar a aparência de impropriedade ou que permitam ao colaborador ou a alguém agir de forma a obter uma vantagem indevida. Qualquer negociação, relacionamento, oferta ou promessa a autoridades públicas ou privadas deve estar em estrita conformidade com as leis e as políticas internas da CEITEC; e

Art. 13 Os presentes e a hospitalidade, oferecidos ou aceitos em conexão com a promoção, demonstração, ou explicação de produtos e serviços da Empresa, devem ser modestos e razoáveis em valor, sem extravagâncias.

CAPÍTULO V  
DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Seção I  
**Das Diretrizes**

Art. 14 A Política de Integridade tem como objetivo auxiliar na construção e no aperfeiçoamento de instrumentos capazes de prevenir, detectar e remediar possíveis atos ou omissões lesivas à Empresa, tendo como base, em especial, as seguintes diretrizes:

I – Combater possíveis práticas ilícitas como fraude, suborno, extorsão, corrupção, propina, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho escravo e financiamento do terrorismo, em todas as suas formas, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões;

II - Assegurar a disponibilidade e a transparência de informações legítimas, objetivas, atuais e claras nos relatórios e documentos, reservando informações de caráter restrito que coloquem em risco o desempenho e a imagem institucional ou que estejam protegidos por lei;

III – Assegurar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios legais, os quais deverão respeitar o disposto neste Código e nos demais instrumentos normativos que disciplinem a relação contratual das partes.

Art. 15 Faz parte da Política de Integridade da CEITEC: o Planejamento Estratégico, o Manual da Qualidade, o Sistema de Gestão da Qualidade, as normas dispostas neste Código e os demais instrumentos normativos que disciplinem a atuação dos Colaboradores.

Seção II  
**Do Programa de Integridade**

Art. 16 O Programa de Integridade é um conjunto sistemático e integrado de medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, irregularidades e atos ilícitos em geral praticados pelos Colaboradores.

Art. 17 O Programa de Integridade da CEITEC tem como base o comprometimento da alta Direção, o mapeamento e análise de riscos, a estruturação de regras e instrumentos, e o monitoramento contínuo, e está alinhado ao Programa de Fomento da Integridade Pública –

PROFIP, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 18 A CEITEC assegurará os recursos necessários ao desenvolvimento e à implantação do Programa de Integridade, disponibilizando suporte e incentivando o seu cumprimento.

Parágrafo único. Deverá ser ministrado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

### Seção III

#### **Do Plano de Integridade**

Art. 19 O Programa de Integridade da CEITEC será implementado a partir da elaboração do Plano de Integridade que conterà, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em período determinado de tempo, com finalidade de prevenir, detectar e remediar as possíveis ocorrências de comprometimento da integridade da Empresa, e poderá estar segmentado da seguinte forma:– Prevenção:

- a) identificação de riscos;
- b) ações preventivas;
- c) elaboração de procedimentos internos;
- d) promoção de treinamento e comunicação.

II – Detecção e remediação:

- a) aperfeiçoamento de controles internos;
- b) revisão de processos existentes;
- c) aprimoramento de regras e critérios;
- d) ações corretivas;
- e) rastreamento;
- f) ressarcimento de possíveis danos.

III – Controle e monitoramento:

- a) canal de comunicação;
- b) registro de ocorrências e não conformidades;
- c) indicadores de desempenho;
- d) análise crítica da alta direção
- e) ciclo periódico de auditoria interna.

IV – Avaliação e Revisão:

- a) eficácia do Programa;
- b) análise de resultado de indicadores;
- c) resultado da auditoria interna;
- d) resultado da análise crítica da nova direção.

Art. 20 O Plano de Integridade será elaborado a partir do mapeamento e análise de riscos dos processos de negócios da CEITEC, e deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

**Dos Canais de Comunicação, dos Procedimentos e das Competências**

Art. 21 A unidade organizacional de ouvidoria é responsável pelo recebimento e processamento das denúncias de possíveis violações das normas dispostas neste Código, que ingressarem por meio do canal de comunicação e-Ouv, sem prejuízo das eventuais denúncias efetuadas diretamente à unidade de Recursos Humanos, às Diretorias ou ao Comitê de Ética na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As denúncias relacionadas à violação dos Princípios Éticos Fundamentais podem ser encaminhadas diretamente ao Comitê (e-mail: [etica@ceitec-sa.com](mailto:etica@ceitec-sa.com); intranet: menu Nossa Empresa – [portal.ceitec-sa.com](http://portal.ceitec-sa.com); internet: [www.ceitec-sa.com](http://www.ceitec-sa.com) menu Empresa; carta endereçada ao Comitê de Ética, Estrada João de Oliveira Remião, nº 777, Porto Alegre/RS, CEP: 91.550-000).

Art. 22 O e-Ouv é uma plataforma independente, disponível na internet, que permite submeter denúncias internas e externas sem que seja obrigatória a identificação do denunciante.

Art. 23 A partir do recebimento da denúncia a unidade organizacional de ouvidoria:

- a) buscará conciliação entre as partes;
- b) em não havendo conciliação ou tratando-se de eventual violação às normas deste Código ou à legislação trabalhista vigente, encaminhará à Presidência para análise de possível abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos do seu Regulamento.

§ 1º Finalizado o PAD, o processo será encaminhado ao Comitê de Ética a fim de que faça análise do recorte ético, conforme Regimento Interno próprio, e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade para atuações preventivas e orientativas concernentes à Política de Integridade.

§ 2º Em se tratando de violação das normas deste Código por parte dos Colaboradores terceirizados, a demanda deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato para apuração e, sendo o caso, aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Art. 24 Sem prejuízo do disposto neste Código, ficam mantidas todas as competências previstas nos Regimentos Internos da CEITEC, especialmente, aquelas atribuídas ao Comitê de Ética e à Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar.

## Seção II

### **Das Sanções Aplicáveis**

Art. 25 A inobservância das disposições deste Código poderá resultar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente e das normas as quais a CEITEC e seus Colaboradores estejam subordinados, dentre essas: o Regimento Interno do Comitê de Ética e o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar.

## Seção III

### **Da Vigência**

Art. 26 Este Código entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração da CEITEC.